

**PORTARIA Nº 133/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LABORAIS PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VANDERLEI CANCI**, Prefeito do Município de Irani/SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 104, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 132/2025 face ao servidor por equiparação J.A.B.P., em vista dos documentos apensos ao PAD instaurado, bem como a análise e solicitação da Procuradoria Geral do Município, referente a eventuais condutas irregulares cometidas pelo servidor no exercício de suas funções;

Considerando que a permanência do servidor no exercício das atividades atuais poderá causar prejuízo na instrução do Processo Administrativo, causar transtornos, favorecer a repetição das irregularidades em averiguação;

Considerando os termos do art. 148, da Lei Complementar Municipal nº 154/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irani, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Município de Irani;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do servidor por equiparação<sup>1</sup> J.A.B.P., do exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, como Médico do Programa Mais Médicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, como medida cautelar, em conformidade com as disposições do art. 148<sup>2</sup>, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 154/2022.

**Art. 2º** O servidor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 3º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 3 de fevereiro de 2025.

**VANDERLEI CANCI**  
Prefeito

---

<sup>1</sup> CRFB/1988: Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

<sup>2</sup> Art. 148. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influenciar na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.